



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.628, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras para cadastro de membros para composição de Subcomissão Técnica de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulam e disciplinam a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO especificamente o disposto no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições para composição e funcionamento da Subcomissão Técnica de Licitação no âmbito da concorrência para prestação de serviços de publicidade; e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o cadastro de profissionais, visando a constituição e funcionamento da Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas e eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

recursos delas decorrentes, apresentados no procedimento licitatório que se dará sob a modalidade concorrência, do tipo técnica e preço.

§ 1º A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º A relação de profissionais cadastrados deverá conter pelo menos 9 (nove) integrantes para possibilitar a realização do sorteio de 3 (três) membros titulares, bem como de 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) internos e 1 (um) externo.

§ 3º Deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Art. 2º Será enviado convite aos profissionais sabidamente gabaritados a exercer a função de que trata o art. 1º, e que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para que, se interessados no encargo, enviem para o endereço de e-mail imprensa@santaluzia.mg.com.br, em até 5 (cinco) dias do recebimento do convite, os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

II - cópia do diploma de graduação em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou comprovante de que atua em alguma dessas áreas, como Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho ou outro equivalente, para formação do cadastro objeto deste Decreto.

Parágrafo único. O convite deverá informar que o participante deve ter conhecimento sobre a Lei Federal nº 12.232, de 2010, que “Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, especialmente no tocante ao exercício da Subcomissão Técnica de Licitação.

Art. 3º Efetivado o cadastro e verificado o número mínimo necessário de participantes, será feita a publicação dessa relação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e da data do sorteio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio dos 3 (três) membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

titulares e dos 3 (três) membros suplentes, em observância ao disposto no § 4º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 2010.

§ 1º Eventuais impugnações poderão ser endereçadas ao e-mail disposto no *caput* do art. 2º e protocoladas até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 2º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica de Licitação, declarando-se impedido ou suspeito, ou apresentar defesa, antes da decisão da autoridade competente.

§ 3º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 4º A Subcomissão Técnica de Licitação terá total autonomia na pontuação das Propostas Técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital da concorrência, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia ou da Comissão Permanente de Licitação nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Art. 5º Os profissionais externos escolhidos para compor a Subcomissão Técnica de Licitação terão designação temporária de função específica, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 6º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, assim como a Subcomissão Técnica de Licitação, que vigorará até o término do procedimento licitatório Concorrência Pública nº027/2025.

Santa Luzia, 30 de outubro de 2025.


1.º
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA